

- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou, antes de decorrida uma hora do início das provas;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, calculadoras ou impressos não permitidos;
- f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);
- g) estiver portando armas;
- h) lançar de meios ilícitos para a execução das provas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10. Em hipótese alguma haverá revisão de provas em qualquer das formas de avaliação, seja qual for o motivo alegado.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS COM QUESTÕES OBJETIVAS

1. As Provas de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos serão de caráter eliminatório, devendo o candidato obter, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** de acerto em cada uma das Provas.

2. As Provas com Questões Objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos de caráter eliminatório e de Matemática e Conhecimentos Gerais de caráter classificatório.

3. A nota do candidato será igual à média aritmética simples das notas das 04 (quatro) Provas com Questões Objetivas, calculadas da seguinte forma.

3.1 - Somando-se as notas de cada uma das provas de Língua Portuguesa, Conhecimentos Específicos, matemática e Conhecimentos Gerais, dividindo-se por 4 (quatro), ou seja, pelo total de provas.

4. Será considerado habilitado nas Provas com Questões Objetivas, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada uma das 2 (duas) provas de caráter eliminatório (Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos) e obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco) pontos no conjunto das 4 (quatro) provas.

5. Somente serão convocados para a segunda fase (Prova Prática) os 25 (vinte e cinco) primeiros candidatos habilitados e melhores classificados nas provas com Questões Objetivas da Lista Geral e os 05 (cinco) primeiros candidatos habilitados da Lista Especial (pessoas com deficiência) e melhores classificados nas Provas com Questões Objetivas.

5.1 - Havendo empate na 25ª (vigésima quinta) colocação da Lista Geral e na 5ª (quinta) colocação da Lista Especial (pessoas com deficiência), todos os candidatos nessas condições serão convocados.

6. O candidato não habilitado será excluído do Concurso Público.

7. Os candidatos habilitados e não classificados dentre os 25 (vinte e cinco) melhores colocados da Lista Geral e 05 (cinco) melhores colocados da Lista Especial, também serão excluídos do concurso.

VII - DA APLICAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROVA PRÁTICA

1. Na prova prática, **de caráter eliminatório**, serão solicitadas tarefas a serem executadas nos instrumentos e aparelhos pertinentes às funções em concurso, e que sejam de uso nas atividades diárias para o adequado exercício da função.

2. O Candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

3. Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar a prova após o horário estabelecido no Edital de Convocação.

4. A avaliação da prova prática obedece aos critérios predeterminados pela banca avaliadora, estabelecidos em uma planilha, e pontuados de acordo com o nível de complexidade das tarefas solicitadas.

5. A Prova Prática terá caráter exclusivamente eliminatório, não interferindo na classificação do candidato.

6.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. A Lista Especial dos aprovados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), Caderno 1, Seção VII no site: www.dje.tj.sp.gov.br, em ordem alfabética, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação, para que os interessados retirem o formulário de solicitação de perícia médica no local indicado naquela publicação.

2. A PERÍCIA MÉDICA será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o LAUDO ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

3. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, o mesmo poderá solicitar, no prazo de 05 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

4. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no item 2 deste Capítulo.

5. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame.

6. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar nº. 683/1992.